

PERSPECTIVA HISTÓRICA DE CONCEPÇÃO DA LEI 12.244/10: ASPECTOS COMPREENDIDOS ENTRE A IMPLANTAÇÃO, IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E SEU CUMPRIMENTO

JOEL SOUZA¹

RESUMO

Esta investigação propõe uma descrição da conjuntura da Lei 12.244/10 do ponto de vista de sua concepção e perspectivas em relação à implantação até o ano de 2020, quando todas as escolas públicas e privadas deverão possuir uma biblioteca escolar contando com a presença de um profissional bibliotecário. A importância deste trabalho está em servir de referencial informativo ao implemento de política pública em educação, onde percebe-se que, apesar dos esforços empreendidos no sentido de se alcançar o que determina a lei, em relação à meta de uma biblioteca para cada unidade escolar, os percentuais apurados nos níveis nacional, estadual e municipal até o momento com o empreendimento deste trabalho acadêmico, dão conta de que não se notam elementos consistentes quanto à possibilidade de cumprimento desta até 2020, pois, determinadas políticas públicas carecem de responsabilidade tanto por parte dos legisladores que deixam de regulamentar os aspectos punitivos ao descumprimento das leis, quanto de governantes que protelam o máximo possível ações operacionais no efetivo implemento da lei.

PALAVRAS-CHAVE: Bibliotecas Escolares; Educação; Lei 12.244/10.

ABSTRACT

HISTORICAL PERSPECTIVE OF THE CONCEPTION OF THE LAW 12.244/10: ASPECTS INCLUDED BETWEEN THE IMPLANTATION, SOCIOECONOMIC IMPACTS AND ITS COMPLIANCE

This research proposes a description of the conjuncture of Law 12.244 / 10 from the point of view of its conception and perspectives regarding the implementation until the year 2020, when all public and private schools should have a school library counting on the presence of a professional librarian. The importance of this work is to serve as an informative reference to the implementation of public policy in education, where it is noticed that, despite the efforts made to achieve what the law determines, in relation to the goal of a library for each school unit, the percentages verified at the national, state and municipal levels up to the moment with the undertaking of this academic work, indicate that there are no consistent elements regarding the possibility of complying with it until 2020, since certain public policies lack responsibility both of legislators who fail to regulate the punitive aspects of noncompliance with laws, and of rulers who protect as much as possible operational actions in the effective implementation of the law.

KEY-WORDS: School Libraries; Education; Law 12.244/10.

1 INTRODUÇÃO

O objeto de estudo da presente iniciativa compreende o contexto de criação da Lei

¹Depto. de Ciências Econômicas/UFSC e Integrante da Rede Catarinense de Pesquisadores em Educação (RCPE).

Endereço eletrônico:joel.souza@posgrad.ufsc.br

12.244/10, que trata da universalização das bibliotecas escolares (BEs) nas escolas brasileiras, cuja biblioteca figura como agente ativo no processo ensino-aprendizagem, deixando de ser vista, tão somente, como uma unidade auxiliar intrainstituição escolar. Theodolindo Cerdeira reforça que a função da biblioteca escolar é dar suporte ao currículo da escola e, também, desenvolver, nos alunos, habilidades de estudo independentes, além aprofundar conhecimento científico-tecnológico. (CERDEIRA, 1977 *apud* RASCHE, 2009).

Segundo Fialho (2009), alguns eventos ao redor do mundo nos trazem à luz a dimensão que a biblioteca escolar tomou nas sociedades internacionais com países avançados em educação, a exemplo de Inglaterra, Canadá, Dinamarca, França e Suécia, preocupando-se, desde a década de 80, em incrementar processos de autoavaliação nos seus estabelecimentos escolares. Ações estas, com vistas a garantir padrões de qualidade de ensino suficientes para formar cidadãos letrados no uso da informação a partir da educação básica, cuja preocupação pública levou à formulação de legislação própria no sentido de garantir recursos orçamentários constantes.

No Brasil, a lei 12.244/2010, da mesma maneira, está presente para fundamentar este reconhecimento; há por parte do Ministério da Educação uma preocupação recorrente quanto ao cumprimento no prazo estipulado para que todas as unidades escolares implantem suas respectivas bibliotecas até 2020. Conforme Andrade (2005), a biblioteca tem seu potencial reconhecido como parte fundamental no complexo processo educacional. Subentende-se, desta maneira, que a biblioteca escolar é o elo entre educação e informação, e a unidade de ensino que não conta com uma biblioteca possui, segundo dados do SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica (1997), rendimento inferior de seus alunos, não só no que diz respeito ao gosto pela leitura, mas também em relação à socialização, visto que o ambiente da biblioteca é o local ideal para as interações pessoais responsáveis pelo desenvolvimento do espírito de colaboração e sentimento de pertencimento a um grupo. (FREIRE, 1995).

Outro ponto destacável acerca das possíveis benesses da Lei 12.244/10 refere-se aos professores lotados na unidade escolar que terão na biblioteca um ponto de apoio fundamental para a construção de seus programas de disciplinas, podendo se valer do auxílio e da criatividade do profissional bibliotecário quanto ao material bibliográfico, documental e mídias disponíveis para a elaboração das abordagens em sala de aula. Visto que a biblioteca é parte do processo de letramento e local essencial para atividades de leitura e pesquisa, fica claramente perceptível que a presença desta ferramenta na escola transfere mais dinamicidade ao aprendizado, resultando, inclusive, na redução da

evasão. Tal constatação advém de estudo sob demanda do Instituto Ecofuturo (2013), que, fomentado pela Cia. de Papel e Celulose Suzano, subsidiou análises do IPEA, com fins de investigar a atuação e sustentabilidade de 55 bibliotecas em 52 municípios baianos. O estudo do Instituto Ecofuturo foi amparado por relatos de jornalistas, economistas e pesquisadores em educação que vivenciaram nas bibliotecas comunitárias do “Projeto Ler é Preciso” a problemática da evasão escolar.

Ações de valorização da biblioteca escolar, consolidadas e em andamento, são observadas em algumas frentes: no foro internacional. O Manifesto/Diretrizes da IFLA para as Bibliotecas Escolares de 1999 destaca, enquanto no âmbito da União, apenas o PNBE (Programa Nacional Biblioteca da Escola) em 1997 e, mais recentemente, o Legislativo Federal, com a Lei 12.244/10, objeto deste estudo. No universo virtual, encontram-se iniciativas como o “Projeto Eu Quero Minha Biblioteca”, o qual busca adesão popular com vistas à universalização do que prevê a Lei 12.244/10. Na esfera acadêmica, há a consistente iniciativa do Grupo de Estudos em Biblioteca Escolar (GEBE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), instituído em 2010 e responsável pela LIBES (Literatura Brasileira em Biblioteca Escolar), que é, atualmente, a maior Base de Dados de Documentos sobre Bibliotecas Escolares. Existem, também, iniciativas pontuais como a do Estado de Goiás que, segundo Silveira (2010), o primeiro programa para bibliotecas escolares estaduais, foi concebido em 2001 e denominado Programa de Bibliotecas das Escolas Estaduais (PBEE) em Goiás.

2 SOBRE A COMPOSIÇÃO DO MARCO TEÓRICO DA LEI 12.244/10

Especificamente, no caso da Lei 12.244/10, esta emergiu de um anseio da categoria profissional dos bibliotecários que se concretizou em projeto elaborado pelo Sistema CFB/CRBs – Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia, respectivamente – para a instauração de uma rede de informação ativa, propendendo gerar ganhos de qualidade no ensino público, orientado duas correntes de atores incisivos no processo de aprimoramento da educação, quais sejam: a sociedade de forma ampla com foco na formação do cidadão e o profissional bibliotecário como facilitador da informação e amálgama deste processo.

Tudo começou com o Projeto de Lei n.º 1.831/2003, que, inicialmente, previa como diferenciais a sua aplicabilidade em cinco anos, além do mínimo de quatro títulos por aluno no acervo; depois de ser aprovado no Congresso Nacional, seguiu para o Senado

na figura do Projeto de Lei da Câmara n.º 324. Um ano após, foi sancionada a Lei 12.244/10, trazendo, em seu artigo 3º, a determinação de que os sistemas de ensino do país deverão desenvolver esforços progressivos, para que todas as escolas num período de dez anos tenham uma biblioteca com, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, observando a profissão de bibliotecário.

3 PERSPECTIVAS DE VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO

O Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, através do Congresso Nacional, instituiu a Lei n.º 12.244/10 - que trata da universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país. Nesse decreto, publicado no Diário Oficial da União, em 25 de maio de 2010, foram sancionados os seguintes artigos:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura. Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada à profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962 de 25 de junho de 1998.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (DOU, 2010).

Segundo Soares (2011), a implantação de uma biblioteca escolar por unidade de ensino demandará a contratação de bibliotecários para organizar, gerenciar e dinamizar as atribuições específicas da biblioteca escolar. A Lei determinou a contratação de 175 mil bibliotecários até 2020, sendo assim, existirá uma demanda de profissionais bibliotecários em todo o país. Os efeitos desta lei para a categoria são extremamente benéficos ao passo que criam postos de trabalho para uma atividade até então negligenciada, principalmente, por governantes das duas esferas (estadual e municipal) que, mais inclinados em conter gastos ou priorizar áreas distintas das de cunho social, atuam de forma omissa à educação em seus respectivos municípios e estados.

A grande questão que emerge diante deste possível cenário diz respeito à necessidade eminente de formar um contingente cada vez mais crescente de bacharéis

em biblioteconomia, sem, necessariamente, deixar de prezar pela qualidade do ensino que, cada vez mais, figura nos meios de comunicação como “Calcanhar de Aquiles” do desenvolvimento do país sob todos os aspectos. Sejam estes, econômicos, políticos e, sobretudo, socioculturais, implicando discussões cotidianas nos mais profícuos ambientes, dentre estes a academia. Tal situação incitou o Sistema CFB/CRBs a atuar efetivamente no sentido de constituir parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB), com fins de ofertar curso de graduação em biblioteconomia na modalidade a distância pelas universidades públicas que já contenham curso na modalidade presencial, aproveitando, assim, toda a estrutura já existente.

4 A EDUCAÇÃO ENQUANTO POLÍTICA SOCIOECONÔMICA

A educação deve ser percebida como unidade integrante e necessária de um sistema, consonante aos anseios de seus demandadores se configurando numa política de Estado e não de governos partidários sempre transitórios. Ela necessita se estabelecer enquanto representação da política e do empenho dos países em coordená-la, figurando como um dos maiores instrumentos de desenvolvimento socioeconômico com reflexos diretos sobre a população. Neste conjunto, Delors (2004) lembra que um dos principais papéis reservados à educação consiste, antes de tudo, em dotar a humanidade da capacidade de dominar o seu próprio desenvolvimento, onde a teoria do capital humano encontra guarida, conforme concepção formulada por Schultz (1973). A educação de fato propicia que cada um tome o seu destino nas mãos e contribua para o progresso da sociedade em que vive, baseando o desenvolvimento na participação responsável dos indivíduos e das comunidades. Em todas as classes são concebidas e recriadas culturas ou formas de educação de massas. Afinal, educa-se não só para que o cidadão cumpra de forma mais eficiente seu papel na sociedade, mas, sobretudo, para que este desempenhe novos papéis de acordo com suas convicções, tornando-se participativo e proativo em relação à mudança socioeconômica e cultural de seu meio.

Observa-se, no país, carência expressiva de profissionais da docência percebida, não só pelo senso comum via mídia cotidiana, bem como por meio de estudos científicos como os de Sweeney (1991), responsável por verificar *in loco* que, entre as etapas de carreira em que ocorre o abandono da profissão docente com maior frequência, considera-se o período crítico dos dois primeiros anos de prática profissional. Nesse

sentido, Brzezinski (*apud* Libâneo, 1998) coloca que, presente em novas realidades econômicas e sociais, especialmente os avanços tecnológicos na comunicação e informação, novos sistemas produtivos e novos paradigmas do conhecimento, impõem-se novas exigências sobre a qualidade da educação e, por consequência, sobre a formação dos educadores. Santos (2011) assevera que a evasão escolar merece atenção das instituições de ensino e, sobretudo do Estado, sendo esta, elemento de pesquisas educacionais por abordar temas que envolvem desperdícios sociais e econômicos.

5 CARACTERÍSTICAS DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Para Hillesheim e Fachin (1999), a biblioteca escolar é um centro-ativo de aprendizagem; um instrumento indispensável como apoio didático, pedagógico e cultural. É também um elemento de ligação entre os membros da comunidade em que está inserida. Conjecturando sobre a relevância da elaboração do espaço físico da biblioteca, Pereira (2006) coloca que uma biblioteca bem organizada, sobretudo construída ou reformada para abrigar livros e seus leitores, é, sem dúvida, o primeiro estímulo à leitura. Ainda segundo Lourenço Filho (1946), assim como a escola onde a biblioteca inexistente é imperfeita, a biblioteca que não estimula, coordena e organiza iniciativas de leitura ao público que atende também se constitui em ferramental inerte, vago e incerto. Conforme Pombo (1997), biblioteca e escola trilham caminhos cruzados e, em dada medida, interdependentes, pois, para se acessar ao acervo da biblioteca, faz-se necessário o letramento fomentado pela unidade escolar ao passo que, para se ensinar alguma coisa, é imprescindível o material, este fornecido pela biblioteca. Calixto (1996) afirma que a biblioteca escolar cumpre duas missões: recurso de informação essencial e estrutura voltada para o desenvolvimento de capacidades e competências designadas por habilidades de informação.

Castrillón (1985) pondera que o conceito de biblioteca escolar parte da análise das atribuições de unidade de informação com relação ao sistema educativo, o currículo, a leitura, o desenvolvimento da capacidade de pesquisa, da criatividade, com a aprendizagem permanente, a comunicação, a recreação, a capacitação do professor, a informação educativa e a afinidade com a comunidade. Sendo assim, a biblioteca escolar não deve ficar à parte do processo educativo, sem que haja perdas para todos os atores envolvidos: os professores, que deixa de contar com as contribuições essenciais de um grande aliado em termos de apoio técnico pedagógico; os bibliotecários que veem seus empenhos se esvaírem no vácuo das impossibilidades e, notoriamente, os alunos que

deixam de ter um ferramental de relevância na assistência às tarefas escolares e evolução cultural na ampliação de seus horizontes, bem como na formação de uma visão crítica diante de assuntos dos mais diversos (NERY, 1989). Tais designações compõem um conjunto de etapas de trabalho intelectual, constituídas pelo planejamento, localização, seleção e avaliação, organização e registro, comunicação e realização, avaliação. O mapa conceitual da biblioteca escolar (figura 1) demonstra as suas interações no âmbito da educação e, sobretudo, sua influência na escola:

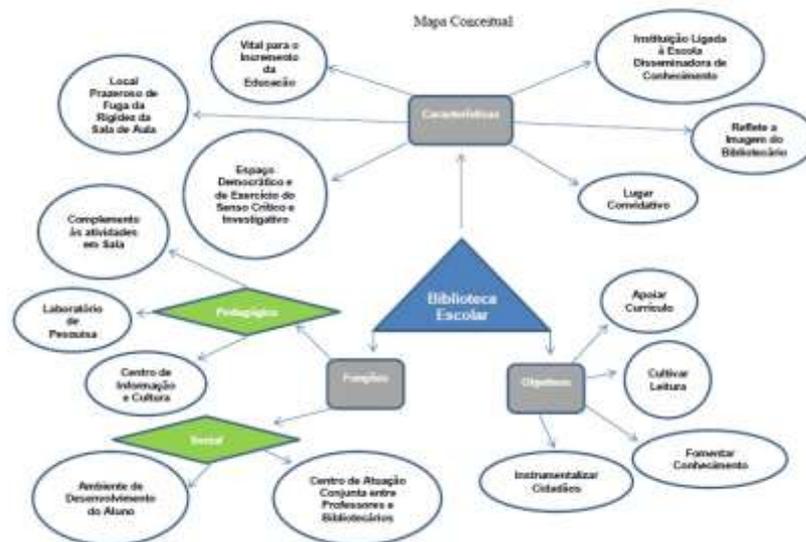


FIGURA 1 – Mapa Conceitual da Biblioteca Escolar.
FONTE: Desenvolvido pelo autor, 2015.

A biblioteca escolar possui todos os atributos para o incremento da educação, por ser: 1º) Local prazeroso de fuga da rigidez da sala de aula; 2º) Espaço democrático para o exercício do senso crítico/investigativo; 3º) Instrumento disseminador de conhecimento; 4º) Reflexo da imagem mítica do bibliotecário; 5º) Ambiente naturalmente convidativo à comunidade escolar. A BE possui, ainda, as funções pedagógicas de complemento às atividades de sala; laboratório de pesquisa e centro de informação e cultura. Outras funções ligadas à área social compreendem o ambiente de desenvolvimento do aluno e o centro de atuação conjunta entre professores e bibliotecários. Os objetivos vão de apoiar o currículo da escola; até o cultivo da leitura; passando a instrumentalização de cidadãos e o fomento ao conhecimento.

Válio (1990), em relação à biblioteca escolar, reforça características, tais como sua inerente ação educativa e seu manifesto pacto com a leitura e a formação de leitores:

Como mediadora, a biblioteca escolar é uma instituição que organiza a utilização dos livros, orienta a leitura dos alunos, coopera com a educação e com o desenvolvimento cultural da comunidade escolar e dá suporte ao

atendimento do currículo da escola. Desse conceito depreende-se que a função da biblioteca escolar é incentivar a leitura dos alunos, tendo como objetivo a formação dos futuros leitores, e oferecer as condições necessárias à comunidade escolar, através da facilitação dos serviços de informação, em benefício do desenvolvimento do currículo e da competência do aluno para aprender a aprender. (VÁLIO, 1990).

6 A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Ainda em 2014, foi oferecido parecer do relator da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o Senador Cássio Cunha Lima, deliberando sobre a Emenda n.º 2, do Senador Paulo Paim, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 2012:

I – RELATÓRIO

A Emenda n.º 2 – Plen, apresentada pelo Senador Paulo Paim ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) n.º 28, de 2012, visa a modificar o substitutivo aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa sobre a matéria, recorrida em Plenário. (PLC 28, 2012)

Pela proposta original contida na lei 12.244/10, fica estipulado, de forma clara e objetiva, que cada escola – privada ou pública, pertencente a qualquer esfera administrativa municipal, estadual ou federal, independentemente do número de alunos que atenda – será obrigada a ter um bibliotecário. No entanto, a referida emenda admite que outro profissional da educação, com formação em nível superior, possa fazer o trabalho, desde que tenha capacitação específica em biblioteca escolar e atue sob a supervisão de um bibliotecário.

A emenda do Senador Paim, no caso, abre espaço para que outros agentes (desde que com formação superior), além do bibliotecário, possam exercer uma função que cabe exclusivamente a este, conflitando com o que preconiza o Conselho Federal de Biblioteconomia. Fica evidente que a situação de alocação de professores adaptados continuará precarizando os parques serviços já prestados. A justificativa para esta intervenção vem a seguir no longo relato:

II – ANÁLISE

De acordo com dados do Censo Escolar, das 193 mil escolas de educação básica do País, 156 mil são públicas, sendo 123 mil municipais. Os estabelecimentos com até 5 salas de aula somam mais de 100 mil. As escolas multisseriadas passam de 40 mil, das quais cerca de 30 mil funcionam com apenas uma sala. Com muita sorte, as escolas menores contam com uma professora formada no Curso Normal de Nível Médio. Deve-se ponderar, ainda, que, até o ano de 2011, o Brasil não conseguia formar nem 1,4 mil bibliotecários por ano. Assim, materialmente, apesar de não haver dados sobre a disponibilidade de bibliotecários já formados, a incapacidade do sistema de ensino superior constitui um visível óbice à contratação de bibliotecários como dirigentes das bibliotecas escolares. Não bastasse isso, os profissionais egressos dos cursos têm sido instados a atuar em uma gama de

atividades, algumas decerto mais atrativas e mais bem remuneradas do que as do setor educacional público. Dessa maneira, a ideia de alocar um bibliotecário de nível superior para dirigir uma biblioteca em cada escola pública não considera esse quadro da realidade brasileira. Diante do ritmo de formação detectado, ainda que destinássemos um bibliotecário apenas para escolas com mais de cinco salas de aula, poderíamos levar quase um século para preencher as vagas criadas. Além disso, ignora-se que mais de 400 mil professores, dos mais de 2 milhões em atividade na educação básica pública, ainda não têm curso de licenciatura. Assim, o encampamento acrítico da proposta implicaria, em nosso sentir, uma completa subversão de prioridades no atual cenário da educação brasileira. Em adição, a má distribuição dos próprios cursos de formação de bibliotecários no País gera outros inconvenientes à execução da proposição. Ao todo, funcionam no Brasil, hoje, 41 cursos superiores de formação de bibliotecários. Na região Norte, apenas os Estados do Amazonas e do Pará oferecem tais cursos. Com efeito, é de supor problemas intransponíveis até mesmo para a capacitação dos profissionais que atuam nas escolas de educação básica dos Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia, de Roraima e do Tocantins. Por essas razões, entendemos que o acolhimento integral da emenda não é adequado. Nada obstante, no que tange ao recrutamento de bibliotecários propriamente ditos, a emenda é cabível apenas em relação à rede federal de ensino, dada a diferenciada capacidade orçamentária da União. Sendo assim, modificaremos parcialmente o substitutivo em relação ao art. 9º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Corroboramos nossa compreensão a ponderação de que os bibliotecários eventualmente lotados nas escolas federais, em decorrência da capilaridade e do processo de expansão dessa rede, atuem como multiplicadores na formação de profissionais da educação básica pública, de estados e municípios, capacitando-os em biblioteca escolar. Em relação aos sistemas de ensino dos estados e municípios, entendemos que a especificação da capacitação proposta mediante acréscimo da expressão “em biblioteca escolar” confere precisão à medida. Por essa razão, adotamos essa complementação nos arts. 9º, 10 e 11 da LDB, nos termos do art. 1º do PLC. Em adição, acolhemos a proposta da emenda em relação à necessidade de supervisão dos dirigentes leigos por bibliotecários. Todavia, garantimos a possibilidade de que um profissional de nível superior possa supervisionar as bibliotecas de diversas escolas da mesma rede pública de ensino dos entes federados subnacionais, compatibilizando, assim, a presença do bibliotecário e a capacidade de desembolso de estados e municípios. Por fim, reafirmamos, nesta oportunidade, a relevância da iniciativa. O projeto é de importância crucial para o reconhecimento do trabalho dos bibliotecários. Esses profissionais, que hoje são também conhecidos como cientistas da informação, gozam de respeito e grande responsabilidade na sociedade hodierna. Nas escolas, certamente, eles contribuirão para a difusão da informação relevante e de interesse social e para a melhoria da formação do leitor do futuro. (BRASIL, 2012).

Ao final do texto, o relator se omite em recomendar mecanismos que alterem significativamente o quadro de carência na formação de novos profissionais bibliotecários condizentes com a demanda criada em função da lei 12.244/10 e empreende esforços no sentido de reafirmar a intenção de os parlamentares congressistas permanecerem com o acolhimento da Emenda nº 2, o que precariza e agrava ainda mais os atuais serviços prestados, pois é claro que, na ânsia de adiar investimentos, tanto na contratação de especialistas da informação, quanto na edificação de bibliotecas escolares e, quanto na aquisição de acervo para estas, o governante optará por continuar negligenciando o aprimoramento da educação.

Neste ponto, cabe a reflexão de Oliveira (1983), colocando que a classe

107 Biblos: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 31, n. 2, p. 99-129, jun./dez. 2017.

profissional dos bibliotecários deve priorizar a união e mobilizar-se em favor da busca incessante por alternativas, com fins de transformar o atual quadro de falta de reconhecimento por parte dos segmentos político e mercadológico, majoritariamente pautados pela dinâmica do capital. A seguir, relato do voto com as alterações propostas:

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO da Emenda n.º 2 – PLEN, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA n.º – CE (à Emenda n.º 2 – Plen ao Substitutivo do PLC n.º 28, de 2012). Dê-se ao art. 1.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1.º. 4”

Art. 9.º.

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios e garantir a criação e a manutenção de bibliotecas escolares nas respectivas instituições, dirigidas por bibliotecários com formação em nível superior;

(NR)”

Art. 10

I–organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições oficiais dos seus sistemas de ensino e garantir a criação e manutenção de bibliotecas escolares nessas instituições, dirigidas por bibliotecários com formação em nível superior ou por profissionais da educação com capacitação específica em biblioteca escolar, sob supervisão de bibliotecário da rede;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos dos seus sistemas de ensino, condicionando o funcionamento das escolas de educação básica à disponibilidade de bibliotecas escolares, dirigidas por bibliotecários com formação em nível superior ou por profissionais da educação com capacitação específica em biblioteca escolar, sob supervisão de bibliotecário;

(NR)”

Art. 1

1.

I–organizar, manter e desenvolver as instituições oficiais e os órgãos dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados e garantindo, nas escolas das respectivas redes, a criação e a manutenção de bibliotecas escolares, dirigidas por bibliotecários com formação em nível superior ou por profissionais da educação com capacitação específica em biblioteca escolar, sob supervisão de bibliotecário da rede;

IV–autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, condicionando o funcionamento deles à disponibilidade de bibliotecas escolares, assistidas por bibliotecários com formação em nível superior e dirigidas por profissionais da educação com capacitação específica em biblioteca escolar, sob supervisão de bibliotecário;

(NR)”

Sala da Comissão, Presidente, Relator. (PLC 28, 2012).

A iniciativa da casa legislativa de realizar adendos à lei 12.244/10 deixa à mostra possíveis influências da iniciativa privada em sobreposição à coisa pública, pois, diante do prazo de cinco anos, buscou via interferência (*lobby*) junto aos congressistas, livrar o ônus da mudança, dos ombros dos empresários da educação em detrimento do aprimoramento da educação universal. A exclusão das escolas particulares do objeto da lei visa tão somente, desonerar o empresariado da obrigatoriedade em se manter padrões de

qualidade no ensino que afetam a educação como um todo, pois deixam à margem do sistema educacional universal cidadãos que optaram por arcar com o custo financeiro de seu aprendizado.

7 ENTRAVES À APLICABILIDADE DA LEI

Blattmann e Garcez (2005) dissertaram à época que, para além da ausência das bibliotecas escolares nos municípios e comunidades brasileiras, é impossível construir um diagnóstico preciso do seu estado, pois estas são praticamente inexistentes nas escolas públicas:

[...] nas comunidades já abandonadas pelos estados, a situação da biblioteca escolar é de difícil diagnóstico, pois não se pode avaliar o que é inexistente. Muitas comunidades não contam com um quadro de bibliotecários, pois nem sequer existe a biblioteca. Daí, em cada comunidade, estratégias que possam garantir o acesso à informação, a seus integrantes, devem ser oferecidas para garantir a dignidade da biblioteca escolar, levando-se em conta ainda o exercício dos direitos e deveres preconizados pelo artigo 7º da Constituição, ou seja, o exercício da cidadania. (BLATTMANN; GARCEZ, 2005)

Na atualidade, outro fator complicador quanto à aplicabilidade da lei 12.244/10 advém do fato de que há de se levar em consideração as capacidades operacionais de cada município -o elo mais fraco do trinômio - do país: Federação-Estado-Município, Muitos dos municípios contam com realidades aquém das observadas nos grandes centros urbanos, mais aparelhados e portadores de sistemas de arrecadação consistentes e robustos, o que possibilita o mínimo de recursos para reinvestimentos na área social e, por consequência, na educação, contexto em que está inserida a biblioteca escolar.

Além disso, a legislação não é suficientemente clara para indicar de forma incisiva e transparente o tipo de estrutura que a biblioteca escolar necessita ter para garantir uma atuação com eficácia no processo de letramento informacional. Tal observação fica clara ao revisitarmos o artigo 2º da lei, que reflete esta ausência de detalhamento, aludindo na impossibilidade da aplicação correta de seus preceitos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura. (LEI 12.244/10).

Conforme o próprio instrumento especifica, considera-se biblioteca escolar uma

coleção de livros e outros materiais, sendo que se recomenda o mínimo de um título para cada aluno matriculado. Sem contar a inexistência do cargo de bibliotecário em determinados estados da federação, longe da realidade preconizada pelo Art. 2º, o agravante fica a cargo do fato de que restam praticamente apenas dois anos para se findar o prazo de os preceitos da lei serem aplicados em todo o vasto território nacional.

Por fim, outro entrave observado em nível estadual (SC), mas que pode ser percebido nacionalmente, a exemplo do estado do Mato Grosso (SILVA, 2015) que também enfrentou resistências quanto à instituição do cargo de bibliotecário, é o apontado em recente estudo de Garcez (2014), em que nos damos conta de que iniciativas foram empreendidas para criação do cargo de bibliotecário, no entanto, estas jamais saíram do papel:

O primeiro episódio ocorreu em 2003 com a publicação da Portaria 003/SED de 04/04/2003, (SANTA CATARINA, 2003), no contexto de readaptação de professores excedentes do magistério estadual às bibliotecas escolares. Foi nesse momento, a partir da intervenção da categoria bibliotecária, que o Governo acenou para a possibilidade de transformar 300 cargos de Assistente Educacional do Quadro do Magistério em cargos de bibliotecário. Tal intenção não se concretizou, mas de certa forma foi motivadora de outros episódios, como a proposta que se tem atualmente para as bibliotecas escolares. O segundo episódio girou em torno do Projeto de Lei Complementar PLC/0039.0/2010, de 20 de julho de 2010, que objetivou criar o cargo de bibliotecário para atuar nas escolas e [...] solucionar a falta de profissionais, com formação específica na função de bibliotecário nas escolas públicas estaduais [...] (SANTA CATARINA, 2010). Nesse PLC é prevista a alteração da Lei nº 1.139/1992, que dispõe sobre cargos e carreiras do magistério público estadual, incluindo nela o cargo de bibliotecário. Vê-se que a ideia de iniciativa do Executivo de vincular o cargo de bibliotecário ao Quadro do Magistério, ocorrida em 2003, é aqui retomada. Apesar de aprovado, o PLC/0039.0/2010 foi posteriormente declarado inconstitucional por tratar de [...] matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, a quem compete iniciar o processo legislativo. A esse argumento pela inconstitucionalidade juntou-se outro: sem a anuência prévia do Governo o projeto teria problemas de orçamento no Executivo. Em 2012, por conta da Lei 12.244/2010 e pela presença de um bibliotecário na equipe de gestão da Secretaria de Educação, se deu o terceiro dos episódios anteriormente mencionados. Nesse momento as discussões com a Secretaria são retomadas por meio de uma comissão incumbida de estudar e apresentar uma proposta ao Executivo. Essa comissão, representativa dos bibliotecários, resgatou o que a categoria tinha, até então, discutido e reunido em documentos. Do que havia permaneceu a vinculação do cargo de bibliotecário ao Quadro do Magistério, a alterar a Lei nº 1.139/1992, e o quantitativo de 300 cargos. A reestruturação ficou por conta de um modelo de rede de bibliotecas (prevendo-se a distribuição do bibliotecário nela com um rol de atribuições específicas), e a implementação de quadro salarial e de carreira. Na reestruturação a grande novidade deu-se pela distribuição dos 300 cargos em três distintas áreas de atuação profissional: a) unidade central da Secretaria de Estado da Educação (SED); b) Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR) – unidades descentralizadas do

Executivo, ou nas Gerências Regionais de Educação (GEREI) – unidades setoriais da SED; e, c) unidades escolares distribuídas em 293 municípios. (GARCEZ, 2014).

O que se apreende desta realidade que perdura desde longa data é que os governos dos estados preferem dar continuidade à política de alocar professores adaptados nas bibliotecas e, assim, permanecer com uma prática depreciativa ao público que a frequenta. O MEC (2008) confirma este diagnóstico, apontando que as bibliotecas escolares, além de carências quanto à infraestrutura, acervo, suportes audiovisuais e informáticos, frequentemente não dispõe do profissional devidamente graduado em biblioteconomia e habilitado como bibliotecário.

8 A REALIDADE NACIONAL QUANTO ÀS ESCOLAS E BIBLIOTECAS

Para responder aos questionamentos propostos pela discussão da Lei 12.244/10, no que tange à proporção de bibliotecas, foram buscados subsídios na realidade nacional, tendo como base levantamentos realizados a partir dos registros do Censo Escolar do ano de 2014 quanto às escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio. (INEP, 2014).



FIGURA 2 – Informações sobre a infraestrutura das unidades escolares da educação brasileira.
 FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

As informações da figura 2 são compostas pelo total de escolas brasileiras (públicas e privadas) envolvendo todos os níveis de ensino, do básico (infantil e fundamental) ao médio, inclusive Educação de Jovens e Adultos (EJA), composta pelo supletivo, fundamental e médio e a Educação Especial Substitutiva (EES), que, segundo o

MEC (2008), trata de uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e etapas, realizando atendimento especializado e disponibilizando os recursos e serviços disponíveis para PNEs, com fins de orientar quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem comum do ensino regular. Conforme a figura 2, demonstra, do total de 188.673 escolas, apenas 36%, ou seja, 67.464 possuem bibliotecas integradas a sua estrutura pedagógica. Sendo que, de acordo com a figura 3, do total de escolas, 149.098 (79%) são públicas.



FIGURA 3 – Informações sobre a infraestrutura das unidades escolares públicas.

FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

Em relação às bibliotecas escolares da rede pública, estas representam 44.305 (30%) integradas à infraestrutura de suas respectivas unidades. Ao passo que, conforme demonstra a figura 4, na rede privada de ensino, o número de unidades escolares é de 39.575, correspondendo a 21% do total de escolas no Brasil.



FIGURA 4 – Informações sobre a infraestrutura das unidades escolares privadas.

FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

O número de bibliotecas escolares na rede privada de ensino conforme figura 4 é da ordem de 23.159 unidades, o que corresponde a 59% do total de escolas particulares. Da figura 5 até a 7, são arroladas informações que dão conta das modalidades de escolas

que compõem a rede pública de ensino, quais sejam: federais, estaduais e municipais. Quanto às federais, estas são compostas por 543 unidades, representando apenas 0,36% do total das públicas, ver figura 5:



FIGURA 5 – Informações sobre a infraestrutura das unidades escolares públicas federais.
 FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

As bibliotecas escolares das unidades de ensino federal que compõem a rede pública de educação também contam com número proporcionalmente reduzido da ordem de 512 unidades físicas, segundo expõe a figura 5. O percentual correspondente é de 94% do total de escolas federais e não atingiu os 100% (condição perfeitamente factível, visto que a União é a maior arrecadadora de recursos, além de ser modelo de gestão para estados e municípios) em função de as 31 escolas restantes estarem, atualmente, em processo de estruturação física em face de recente expansão da rede que contou com investimentos da ordem de R\$ 3,3 bilhões, no período compreendido entre os anos de 2011 a 2014, de acordo com relatos de BRASIL (2015).

Em relação aos estabelecimentos de ensino públicos estaduais, em revista à figura 6, observa-se que estes contam com 30.758 unidades, o que corresponde a 21% do total (149.098) de escolas públicas brasileiras.



FIGURA 6 – Informações sobre a infraestrutura das unidades escolares públicas estaduais.
 FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

Nesta análise do conjunto de informações no nível dos estados, é possível perceber que o número de bibliotecas escolares da ordem de 18.572 unidades corresponde a 60% do total de escolas estaduais, quais sejam 30.758. Este quantitativo de escolas e, por consequência de bibliotecas, tem sua distribuição de forma assimétrica e desigual em todo o território nacional, dadas as diferentes realidades de cada estado que, em muitos casos, pode não ser a mais adequada sob o aspecto de recursos, principalmente no caso de estruturação das unidades informacionais escolares, em função do gigantismo da educação sob tutela dos entes federados, abrangendo praticamente todas as séries do ensino básico e médio, que ainda promovem iniciativas no âmbito da educação superior com as universidades estaduais.

A responsabilidade pela educação brasileira é compartilhada pelos três níveis de governo, em que cabe aos Municípios proporcionar creches, pré-escolas e ensino fundamental. O Estado deve priorizar o ensino médio, mas também atuar, em parceria com os municípios, na oferta de ensino fundamental. Já o papel da União, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) é organizar o sistema como um todo e regular o ensino superior, entretanto este acaba por participar de forma efetiva via instituições próprias de ensino.

Dentre estes, os colégios de aplicação que, se constituem em verdadeiras ilhas de excelência da pesquisa no âmbito escolar, esta que se constitui em *habitat* natural do profissional bibliotecário e que, segundo Escapaticio (2015), com reflexos positivos na educação como um todo, servindo de referência para as demais instituições do país.

9 UM RECORTE DA REALIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Um dos maiores resultados da ação construtiva da biblioteca escolar está no desenvolvimento da leitura; Rösing (2002) acredita que seu domínio e fluidez é resultado da convivência do aluno, percorrendo os espaços da sala de aula e da biblioteca.

Em SC, o quantitativo de escolas é da ordem de 6.245 unidades entre públicas e privadas, representando 3,31% do total de escolas no país (188.673), conforme a figura 7:



FIGURA 7 – Informações da infraestrutura de escolas públicas e privadas de Santa Catarina.
 FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

É possível apreender da figura 7 que o estado de Santa Catarina possui 3.224 bibliotecas escolares entre públicas e privadas, o que corresponde a 52% do total de 6.245 escolas.

Observa-se, na figura 8, o quantitativo de escolas e bibliotecas da rede privada que dão conta da disparidade em relação ao cenário nacional e local.



FIGURA 8 – Informações sobre a infraestrutura das escolas privadas de Santa Catarina.
 FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

Do total de 39.575 escolas privadas do país, o estado de Santa Catarina possui apenas 1.032, ou seja, 2,61% da realidade nacional. Em relação ao total de escolas no Estado (6.245), o quantitativo de unidades privadas representa 16,53% e somente 715 unidades escolares privadas tem biblioteca escolar (69%). Tal informação é importante, visto que, o lobby da educação privada ensaia junto ao Congresso Nacional, subterfúgios ao não cumprimento da lei 12.244/10, deixando a obrigatoriedade para a União, Estados e Municípios.

A figura 9 demonstra o quantitativo de escolas públicas (83,47%) em SC que totalizam 5.213 unidades (dados abordados na página anterior). Do quantitativo de escolas no estado (figura 9), 5.213 são públicas (entre federais, estaduais e municipais), enquanto que 1.032 são privadas (16,53%). As unidades escolares públicas representam 83,47% (figura 9) do total, o que, sem desconsiderar a importância da rede privada de ensino, implica políticas majoritariamente de cunho público, voltadas para instituições estatais, com conseqüente incremento da educação como um todo e reflexos diretos sobre os profissionais da biblioteconomia e as bibliotecas escolares no âmbito geral (públicas e privadas).



FIGURA 9 – Informações sobre a infraestrutura das escolas públicas de Santa Catarina.
 FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

O percentual de BEs é de 48% das 5.213 unidades de ensino públicas, sendo que estas totalizam 2.509, ou seja, menos da metade de bibliotecas, o que ilustra a dimensão do desafio a ser enfrentado com o cumprimento da lei até 2020. Em relação às unidades federais de ensino em SC, estas totalizam 32 escolas, representando 0,6% das públicas catarinenses (5.213), ver fig. 10.



FIGURA 10 – Informações sobre a infraestrutura das escolas federais de Santa Catarina.
 FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

É possível verificar que as escolas federais em SC são, em sua integralidade (100%), dotadas de bibliotecas e que, caso seu número não fosse tão reduzido, poderiam ser adotadas como modelo de cumprimento à lei 12.244/10 em amplitude sobre o território nacional.

A realidade do Estado, no que diz respeito ao número de escolas da rede pública estadual, é da ordem de 1.230 unidades, o que representa 23,6% do total de 5.213 unidades escolares públicas somadas às federais e municipais em SC, conforme demonstra a figura 11.



FIGURA 11 – Informações sobre a infraestrutura das escolas estaduais de Santa Catarina.
 FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

Das 1.230 escolas da rede pública estadual de ensino, 1.004 contam com bibliotecas escolares integradas a suas respectivas estruturas, perfazendo o quantitativo de 82%. Estes números levantam outra explicação que dá conta de que, quanto à exigência da lei no que diz respeito à questão estrutural das BEs, esta parece relativamente encaminhada. No entanto, como se pode constatar em relato de Garcez (2014), o problema reside no material humano em face de ausência de lei, criando, no estado de Santa Catarina, o cargo de bibliotecário.

Quanto aos municípios do estado de SC, o quantitativo, conforme demonstra a figura 12, elucida que são 3.951 escolas (75,8%), compondo as 5.213 unidades entre federais e estaduais.



FIGURA 12 – Informações sobre a infraestrutura das escolas municipais de Santa Catarina.

FONTE: Adaptado de MEC/INEP, Censo Escolar 2014 por QEduc e autor.

Do total de 3.951 escolas municipais do estado de Santa Catarina, 1.473 possuem bibliotecas em sua estrutura pedagógica, o que corresponde a apenas 37%. Outro número que também dá conta da dimensão do desafio a ser transposto com a aplicação da lei 12.244/10.

10 O CENÁRIO EM FLORIANÓPOLIS

Diferentemente da situação enfrentada na esfera estadual, o bibliotecário passou a integrar o quadro funcional da Secretaria Municipal da Educação de Florianópolis no ano de 1998, por intermédio da Lei nº 2897/88 (FLORIANÓPOLIS, 1988). A concepção do cargo foi resultado da mobilização da categoria que já, no mesmo ano, contou com concurso público, viabilizando a incorporação de dezessete bibliotecários que permaneceram lotados em Escolas Básicas Municipais (TOMASONI *et al.*, 2005).

Sobre a rede municipal de ensino fundamental, esta é composta pelas Escolas Básicas Municipais (EBMs) que agregam as séries 1ª a 8ª e as Escolas Desdobradas (EDs) com as séries de 1ª a 4ª. As Escolas Desdobradas (EDs) são assim denominadas por serem vinculadas aos Núcleos de Educação Infantil (NEIs), e comportam egressos que iniciam o ensino fundamental na rede pública.

Trata-se de unidades escolares de pequeno porte, com apenas uma turma por ano de ensino e atendem crianças que residem na região da cidade em que a escola está instalada.

QUADRO 1 – Levantamento de informações sobre BEs da educação básica de Florianópolis.

EBM/ED/Bairro	HomePage	Biblioteca	Bibliotecário
			
EBM Acácio Garibaldi São Thiago Barra da Lagoa	http://siacaciogaribaldi.blogspot.com/	Sim	Sim
EBM Adotiva Liberato Valentim Costeira Pirajubaé	http://sialv.blogspot.com.br/	Sim	Sim
EBM Albertina Madalena Dias Vargem Grande	http://ebmalbertina-pmf.blogspot.com.br/	Sim	Sim
EBM Alm. Carvalho Coqueiros	https://www.facebook.com/AlmiranteCarvalhoOficial?fref=ts	Sim	Sim
EBM Anísio Teixeira	http://sianisioteixeira.blogspot.com/	Sim	Sim

Costeira Pirajubáé			
EBM Antônio Paschoal Apóstolo Rio Vermelho	https://www.facebook.com/EscolaAntonioPaschoalApostolo?fref=ts	Sim	Sim
EBM Batista Pereira Alto Ribeirão	http://batistapereirapmf.blogspot.com.br/	Sim	Sim
EBM Beatriz Souza Brito Pantanal	https://www.facebook.com/ebmbeatrizdesouzabrito	Sim	Sim
EBM Brig. Eduardo G. Campeche	https://www.facebook.com/EBM-Brigadeiro-Eduardo-Gomes-352237184878821/timeline/	Sim	Sim
EBM Dilma Lúcia dos Santos Arm. Pântano do Sul	https://pt-br.facebook.com/EscolaAbertaDilmaLuciaDosSantos	Sim	Sim
EBM Donícia Maria da Costa Saco Grande	https://www.facebook.com/EBM-Don%C3%ADcia-Maria-da-Costa-834536469929143/timeline/	Sim	Sim
EBM Henrique Veras Lagoa da Conceição	https://www.facebook.com/ebmhenuque.veras	Sim	Sim
EBM Herondina Medeiros Zeferino Inglezes	http://www.escolaherondina.net/2014/01/estrutura.html	Sim	Sim
EBM Intendente Aricomedes da Silva Cachoeira do Bom Jesus	https://www.facebook.com/ebmintendente.aricomedesdasilva	Sim	Sim
EBM João Alfredo R. Córrego Grande	http://ebmjoaoalfredorohr.weebly.com/	Sim	Sim
EBM João Gonçalves Pinheiro Rio Tavares	https://www.facebook.com/EBM-Jo%C3%A3o-Gon%C3%A7alves-Pinheiro-344784418955436/timeline/	Sim	Sim
EBM José Amaro Cordeiro Morro das Pedras	https://www.facebook.com/Escola-B%C3%A1sica-Jos%C3%A9-Amaro-Cordeiro-411647702262168/timeline/	Sim	Sim
EBM José do Valle Pereira João Paulo	https://www.facebook.com/EBM-Jos%C3%A9-do-Valle-Pereira-415898825110729/	Sim	Sim
EBM Luiz Cândido Luz Vargem Bom Jesus	https://www.facebook.com/ebmluizcandido.daluz	Sim	Sim
EBM Mâncio Costa Ratones	https://www.facebook.com/ebmmanciocostaratonos	Sim	Sim
EBM Maria Conceição Nunes Rio Vermelho	https://www.facebook.com/ebmmariaconceicao.nunes	Sim	Sim
EBM Maria Tomázia Coelho Santinho	https://www.facebook.com/ebmmariatomazia	Sim	Sim
EBM Osmar Cunha Canasvieiras	https://www.facebook.com/Sala-Informatizada-EBM-Osmar-Cunha-245013108956332/timeline/	Sim	Sim
EBM Osvaldo Machado Ponta das Canas	https://www.facebook.com/escolaosvaldomachado.pmf	Sim	Sim
EBM Paulo Fontes Santo Antônio de Lisboa	http://sipaulofontes.blogspot.com.br/	Sim	Sim
EBM Virgílio dos Reis Várzea Canasvieiras	https://www.facebook.com/EBM-Virg%C3%ADlio-dos-Reis-V%C3%A1rzea-529720980429988/photos/	S/Inform.	Sim

EBM Vitor Miguel Souza Itacorubi	http://vitormiguel.wikidot.com	Sim	Sim
ED Costa da Lagoa Costa da Lagoa	http://sicostalagoa.blogspot.com.br/	Sim	S/Inform.
ED Costa de Dentro Costa de Dentro	https://www.facebook.com/desdobrada.costadedentro?fref=ts	Sim	Sim
ED João Francisco Garcez Canto da Lagoa	https://pt-br.facebook.com/people/Edm-Jo%C3%A3o-Francisco-Garcez/100009519879036	S/Inform.	S/Inform.
ED José Jacinto Cardoso Serrinha	http://biblioteca-jacinto-cardoso.wikidot.com	Sim	Sim
ED Lupércio Belamino da Silva Ribeirão da Ilha	https://www.facebook.com/escolalupercio.belarminodasilva	Sim	S/Inform.
ED Marcolino José de Lima Barra do Sambaqui	https://www.facebook.com/edmmarcolino/posts/624365094360913	Sim	S/Inform.
ED Osvaldo Galupo Morro do Horácio	http://bibliotecaosvaldogalupo.wikidot.com	Sim	Sim
ED Jurerê Jurerê (P. do Forte)	S/Homepage	Sim	S/Inform.
ED Retiro da Lagoa Lagoa da Conceição	http://biblioteca-monteiro-lobato.wikidot.com/	Sim	Sim

FONTE: Formulado pelo autor a partir de Secretaria Municipal de Educação. 2015.

A relação de escolas foi levantada tendo como base o sitio da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis. As informações de infraestrutura quanto à existência ou não de biblioteca na unidade foram coletadas em consulta ao Censo Escolar do INEP de 2014. As informações sobre a existência ou não de bibliotecário na unidade escolar foram retiradas das suas respectivas *homepages*.

Em análise ao quadro e tabela 1, verifica-se que, do total de 36 escolas de ensino fundamental integrantes da rede municipal, 9 (25%) são escolas desdobradas (EDs), enquanto 27 (75%) são escolas de educação básica municipal (EBMs) e apenas 1 unidade (ED) não possui *site* institucional.

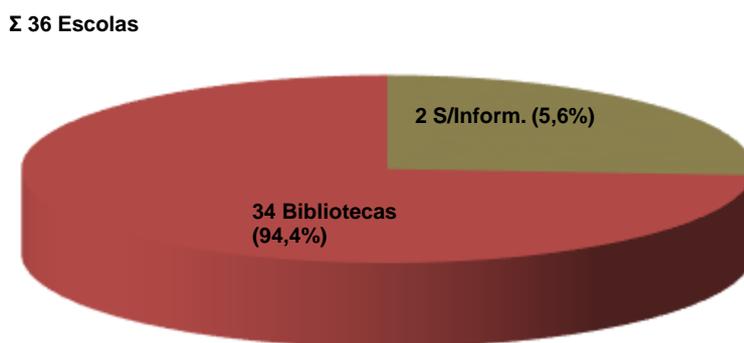
TABELA 1 – Quantitativo de escolas municipais, bibliotecas e bibliotecários.

	Escolas	Bibliotecas	%	Bibliotecários	%
EBMs	27	26	96,3	26	100
EDs	9	8	88,9	3	37,5
Σ	36	34	94,4	29	85,3
*S/Inform.	0	2	5,6	5	14,7

FONTE: autor com interpretação de dados do quadro 1, 2015.

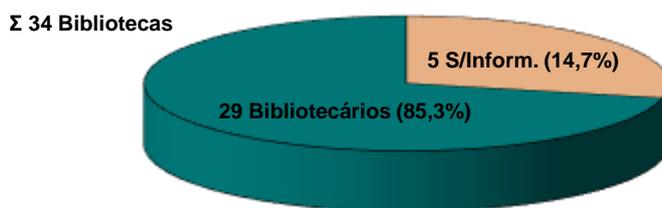
Aferiu-se, a partir da tabela 1, que são 34 bibliotecas (94,4%) com 29 bibliotecários, compondo 85,3% nas escolas de educação básica. Das 36 unidades escolares, 2 (5,6%) não disponibilizaram informação sobre conter ou não biblioteca em sua estrutura e 5 (14,7%) não possuem, em seus respectivos *sites*, informação sobre apresentarem ou não bibliotecários nas respectivas unidades informacionais.

GRÁFICO 1 – Proporção entre escolas e bibliotecas.



O gráfico 1 mostra que a carência de bibliotecas na rede de escolas do município de Florianópolis pode ser considerada baixa percentualmente (menos de 6%). É possível perceber, no gráfico 2, a proporção de bibliotecários nas BEs que é da ordem de 85,3%.

GRÁFICO 2 – Proporção entre bibliotecas e bibliotecários.



11 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O INEP (2015) disponibiliza, em seu site institucional, informações que dão conta de que, em relação à construção de uma educação nacional de qualidade, cada unidade escolar do país deve ser dotada de estrutura suficientemente aparelhada para o constructo do conhecimento junto ao alunado. De acordo com esta perspectiva, as bibliotecas escolares compõem dentro do rol de equipamentos educacionais, ferramenta essencial para a consolidação do aprendizado do corpo discente nas unidades escolares. Assim, percebe-se que esta também não atua isoladamente e, portanto, numa escola onde, além da biblioteca, estejam presentes sala de leitura e laboratório de informática, os resultados esperados podem ser alcançados de forma mais eficaz, visto que estes, em dada medida, se complementam. Neste caso, observamos que, no nível nacional, 36% das escolas contam com bibliotecas, 45% com laboratório de informática e 21% com sala de leitura.

No estado de Santa Catarina, a realidade também merece atenção e dá conta de

que apenas 52% das escolas possuem bibliotecas, 54% contam com laboratório de informática e apenas 15% com sala de leitura. Assim, depreende-se da análise das informações que, além de estar com a parte estrutural relativamente defasada, o estado de SC carece de política de contratação também para o material humano representado na figura do profissional bibliotecário, envolvido no processo de cumprimento da lei 12.244/10, que visa, tão somente, o incremento da educação em todo o território brasileiro.

Quanto ao município de Florianópolis, este demonstra estar em situação mais favorável, uma vez que grande parte (94,4%) das 36 escolas conta com biblioteca integrada à sua estrutura física e pedagógica. Além disso, o presente estudo aponta que, por possuir em seus quadros funcionais o cargo de bibliotecário efetivamente regido por lei específica (nº 2897/88), a cidade está à frente do estado, comportando 85,3% de bibliotecas escolares com a presença do profissional da informação.

Tendo como parâmetro a realidade apresentada nas esferas nacional, estadual e municipal, parece insuficientemente provável que, em apenas cinco anos, se edifiquem ou mesmo se adaptem dentro de padrões mínimos de usabilidade, bibliotecas escolares nas unidades de ensino deste vasto país, pois a lei 12.244/10 foi criada com o intuito de melhorar a qualidade da educação e não apenas priorizar a quantidade de profissionais, livros e unidades de informação.

Se, no âmbito estadual, a carência de profissionais é agravada pela inércia legislativa e gerencial do governo, no âmbito municipal, apesar dos esforços empreendidos e da melhor situação quanto à estrutura física, no cômputo geral, a efetividade das ações deixa a desejar, comprometendo o cumprimento da lei. Percebe-se, no âmbito político, uma manobra de última hora a ser empregada com fins de não cumprirem toda lei, fazendo com que os livros didáticos utilizados em sala de aula sejam contabilizados na regra de composição do acervo da BE. E, aos olhos do leigo, tais obras caberiam sem maiores problemas, na visão do profissional bibliotecário é descabida a composição do acervo da unidade informacional escolar com tais obras, se assim o fosse, grande parte das escolas do país estariam perfeitamente enquadradas na lei desde longa data.

Mais um fator complicador compõe o rol de entraves à aplicabilidade da lei 12.244/10. Trata-se da obrigatoriedade dos profissionais bibliotecários estarem adequadamente lotados em suas respectivas unidades de informação no âmbito escolar; unidades estas que, em sua grande maioria, contam, atualmente, com professores

deslocados de suas funções por problemas de ordem pessoal ou administrativa.

Diante das dificuldades na implantação da lei 12.244/10, conjecturara-se um horizonte em que o aprimoramento da educação seja factível e plenamente possível, a exemplo do que cita a Lei Orgânica de Educação da Espanha (LOE), de 4 de Maio de 2006:

As sociedades atuais atribuem grande importância à educação que recebem seus jovens, na convicção de que dela dependem tanto o bem estar individual como o coletivo. A educação é o meio mais adequado para construir a sua personalidade, desenvolver plenamente suas capacidades, moldando sua própria identidade pessoal e configurar sua compreensão da realidade, integrando a dimensão cognitiva, afetiva e axiológica. Para a sociedade, a educação é o meio de transmissão e, ao mesmo tempo, de renovar a cultura e o acervo do conhecimento e os valores que a sustentam, de extrair o máximo de possibilidades de suas fontes de riqueza, de promover a convivência democrática e o respeito às diferenças individuais, de promover a solidariedade e evitar a discriminação, com o objetivo principal de alcançar a necessária coesão social. Além disso, a educação é o meio mais apropriado para garantir o exercício da cidadania democrática, responsável, livre e crítica, que se torna indispensável para o desenvolvimento das sociedades avançadas, dinâmicas e justas. Portanto, uma boa educação é a maior riqueza e o principal recurso de um país e de seus cidadãos. (LOE, 2006).

Para que haja um processo educacional verdadeiramente universal e de qualidade, todos os agentes envolvidos, entre estes os bibliotecários e dirigentes escolares, necessitam unir forças, engajando-se na luta pela defesa da lei 12.244/10 - que é de interesse da sociedade.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para um eficaz funcionamento da lei 12.244/10, é imprescindível não só aporte de investimentos significativo, mas, igualmente, a revisão do modelo de gestão no que diz respeito à alocação, recomposição, qualificação e reciclagem do material físico e humano envolvido neste processo.

Percebe-se que, apesar dos esforços empreendidos no sentido de se alcançar o que determina a lei, em relação à meta de uma biblioteca para cada unidade escolar, os percentuais apurados nos níveis nacional, estadual e municipal até o momento com o empreendimento deste trabalho acadêmico dão conta de que não se notam elementos consistentes quanto à possibilidade de cumprimento desta até 2020. Determinadas políticas públicas carecem de responsabilidade, tanto por parte dos legisladores que deixam de regulamentar os aspectos punitivos ao descumprimento das leis quanto pelos

governantes que protelam o máximo possível as ações operacionais no efetivo implemento da lei.

A descrença se acentua ainda mais quando determinadas normas deixam de estabelecer penalidades em caso de não cumprimento. Um exemplo prático disto ocorre com a Lei do Livro (10.753/03), cujo Capítulo IV, Art. 13º *caput*, alínea “c” institui que haja para efeito de autorização de escolas pelos sistemas de ensino a exigência de acervo mínimo de livros para bibliotecas escolares, mas qual é este acervo mínimo?

Esta especificidade veio somente em 2010, ou seja, sete anos depois, com a Lei 12.244 em seu Art. 2º no parágrafo único:

Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares. (LEI 12.244/10).

Outra ocorrência em âmbito nacional de extrema relevância que afeta as expectativas em relação ao cumprimento da lei é o fato de já estarem sendo articuladas via *lobby* setorial da educação privada, junto ao Congresso, o Projeto de Lei 28/2012, do Deputado Federal Sandes Jr. (PP/GO) que prevê mudanças na LDB, no sentido de inserir dois artigos (27-A e 27-B).

A proposta legislativa, do eminente parlamentar, “sutilmente”, exclui as bibliotecas escolares da rede privada de ensino e, ainda, abre para o empregador a possibilidade de admitir apenas um bibliotecário para atuar em mais de uma biblioteca, sem estabelecer um limite máximo de estabelecimentos que um único profissional poderá atuar.

Conclui-se, com tal intento, que, caso seja aprovada, a medida representará um grande retrocesso nas conquistas que os profissionais da biblioteconomia e, sobretudo, da sociedade, obtiveram até o momento, com o advento da Lei 12.244/2010.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. E. Alvino. A biblioteca faz a diferença. In: CAMPELLO, B. S.

A biblioteca escolar: temas para uma prática pedagógica. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

BLATTMANN, U.; GARCEZ, E. F. Fórum de debates sobre biblioteca escolar brasileira, com base no Manifesto UNESCO/IFLA. In: MACEDO, N. D. **Biblioteca escolar brasileira**

em debate: da memória profissional a um fórum virtual. São Paulo: Editora SENAC: Conselho Regional de Biblioteconomia, 2005.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Expansão da Rede Federal de Ensino.** 2015. Disponível em: <<http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Avaliação do Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE.** Sumário Executivo. Brasília, 2002. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCIQFjABahUKEwjdx768_rHIAhWBCpAKHcAlBag&url=http%3A%2F%2Fportal.tcu.gov.br%2Fflu%2Fportal%2Ffile%2FfileDownload.jsp%3FfileId%3D8A8182A14F8A4BAF014F8AF0C35F0C88&usq=AFQjCNE0aBvd9VCkuRdPVhgn1Olc4z_GTw&bvm=bv.104615367,d.Y2lI&cad=rja>. Acesso em: 08 dez. 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Lei 12.244/10 de 24 de maio de 2010.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm>. Acesso em: 15 dez. 2016.

BRASIL. Congresso. Senado. **PLC 28:** Parecer a emenda nº 2 Senador Paulo Paim. 2012. Brasília, DF: Editora do Senado Federal, Legis Senado. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/146765.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica.** Brasília: MEC/SEESP, 2008.

CALIXTO, José António. **A Biblioteca escolar e a sociedade da informação.** Lisboa: Caminho, 1996.

CASTRILLON, Silvia. **Modelo flexível para um sistema nacional de bibliotecas escolares.** Brasília: FEBAB, 1985.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir.** São Paulo: Cortez, 2004.

ECOFUTURO. **Leitura em números.** Versão eletrônica. Salvador, Instituto Ecofuturo, 2013. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.ecofuturo.org.br/files?path=content/pdf/096bedbec88d8d1801ec9404f15a08129fdead85.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

ESCAPATICIO, Márcia. Colégios de aplicação são ilhas de excelência no Brasil: essas instituições se destacam com ensino inovador e valorização da pesquisa. **Revista Escola, Clube Nova Escola.** Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/colegios-aplicacao-sao-ilhas-excelencia-brasil-680744.shtml?page=0>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

ESCOL.AS (Brasil). Escolas: Florianópolis. 2015. **Site Educacional.** Disponível em: <<http://www.escol.as/cidades/4398-florianopolis>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

FIALHO, I. A Qualidade de ensino e a avaliação das escolas em Portugal: contributos para a sua história recente. **Educação: Temas e problemas – Avaliação, qualidade e formação.** Évora, 2009, v. 7, n. 4, p. 99-116. Disponível em: <<http://dSPACE.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/5088/1/Artigo%20Fialho%20Rev%20Tema>>

[s%20e%20Problemas.pdf](#)>. Acesso em: 28 fev. 2017.

FLORIANÓPOLIS. **Lei nº 2897/88, de 07 de julho de 1988**. Dispõe sobre o plano de cargos e empregos, de vencimentos e salário, do quadro único de pessoal civil da administração direta do município e dá outras providências. Disponível em: <http://sistemas.sc.gov.br/cmfpesquisa/docs/1988/LPMF/lei2897_88.doc>. Acesso em: 13 mar. 2017.

FREIRE, Paulo. **A Importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. São Paulo: Cortez, 1995.

GARCEZ, Eliane F. As Competências do bibliotecário na educação básica: reflexões de rede. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v. 19, n. 4, p. 3-24, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-99362014000400002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 abr. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HILLESHEIM, A. I. A.; FACHIN, G. R. B. Conhecer e ser uma biblioteca escolar no ensino-aprendizagem. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**. Florianópolis, 1999, v.4, n.4, p.64-79.

INEP (Brasil). MEC. Site Institucional: educação. 2014. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Dados do Censo Escolar**, série Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, n. 5, Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

IFLA/UNESCO. **A Biblioteca Escolar no Ensino-Aprendizagem para todos**: manifesto da Biblioteca Escolar. Disponível em: <<http://archive.ifla.org/VII/s11/pubs/portug.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 1998.

LOURENÇO FILHO, M. B. **O Ensino e a biblioteca**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.

LOE – LEI ORGÂNICA DE ESPANHA. Ministério de Educação, Cultura e Desporto. **Preâmbulo da lei**, 2006. Disponível em: <<http://www.ugr.es/~fjjrios/pce/media/4-2-Im-PreambuloLOE.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**: ciência e conhecimento científico; métodos científicos; teoria, hipóteses e variáveis; metodologia jurídica. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MEC. **Programa Nacional Biblioteca da escola (PNBE)**: leitura e bibliotecas nas escolas públicas brasileiras. Secretaria de educação Básica, Coordenação Geral de Materiais

Didáticos, elaboração Andréa Berenblum e Jane Paiva. Brasília:Ministério da Educação, 2008.

NERY, Alfredina. Biblioteca escolar: um jeito de ajeitar a escola. In: GARCIA, Edson Gabriel (Org.). **Biblioteca escolar: estrutura e funcionamento**. São Paulo: Loyola, 1989.

NÓVOA, António. **Os professores e sua formação**. Lisboa: Dom Quixote, 1995.

OLIVEIRA, Zita Catarina P. **O Bibliotecário e sua auto-imagem**. São Paulo: Pioneira, 1983.

PEREIRA, A. K. **Biblioteca na escola**. Brasília: MEC, Secretaria da Educação Básica, 2006.

POMBO, O. Museu e biblioteca: a alma da escola. In: Pombo, O. (org.), O Museu de Alexandria (organização de uma monografia sobre o museu de Alexandria), **4º Caderno de História e Filosofia da Educação**, Lisboa: ed. Departamento de Educação da Faculdade de Ciências de Lisboa, 1997, p. 3-21. Disponível em: <<http://cfcul.fc.ul.pt/biblioteca/online/pdf/olgapombo/biblioteca.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2017.

PORTAL MEC. **Página Inicial**. 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

RASCHE, Francisca. **Políticas públicas para bibliotecas escolares**. Florianópolis: CIN/CED/UFSC, 2009.

RÉVILLION, A. S. P. A Utilização de pesquisas exploratórias na área de marketing. **Revista Interdisciplinar de Marketing**, Maringá, v.2, n.2, p. 21-37, Jul./Dez. 2003. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2001/MKT/2001_MKT532.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2017.

RÖSING, T. M. Kuchenbecker. Se não lêem ou lêem pouco, como esperar que escrevam? In: BIANCHETTI, Lucídio (Org.), 2 v. **Trama e texto: leitura crítica, escrita criativa**. São Paulo: Summus, 2002.

SAEB. **Microdados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica: estatísticas educacionais**. 1997. Portal Brasileiro de Dados Abertos. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/microdados-do-sistema-nacional-de-avaliacao-da-educacao-basica-saeb>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

SALOMON, D. V. **Como fazer uma monografia**. 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. **Relatório e voto ao projeto de Lei complementar nº PCL/0039.0/2010**. Disponível em: <<http://alesc.sc.gov.br/proclegis/tramitacao.php>>. Acesso em: 17 dez. 2016.

SANTA CATARINA. Procuradoria Geral do Estado. **Parecer 0031/11, de 6 de janeiro de 2011**. Disponível em: <<http://www.alesc.sc.gov.br/diarios/pdf/6245dia.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2016.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado Da Educação e Inovação. Diretoria de Recursos Humanos. **Portaria nº 003/SED de 04/04/2003**. Dispõe sobre o pessoal para desenvolver atividades administrativas nas EEB – EEB – EEF da rede estadual de ensino. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], Florianópolis, p. 2, 08 abr. 2003.

SCHULTZ, T. **Capital humano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SILVA, E. R. P. Biblioteconomia em Mato Grosso. 2015. **A Tribuna Digital**. Disponível em: <<http://www.tribunamt.com.br/2015/06/biblioteconomia-em-mato-grosso/>>. Acesso em: 13 dez. 2016.

SILVEIRA, C. E. Políticas públicas para biblioteca escolar em Goiás: análise do programa de bibliotecas das escolas estaduais – PBEE da Secretaria de Estado da Educação de Goiás – SEDUC/GO. 2010. 103 f. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação em Biblioteconomia) - Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia. 2010. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/48650674/TCC-Programa-de-Bibliotecas-das-Escolas-Estaduais-PBEE-de-Goiás>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

SOARES, Isaura Lima Maciel. **O Caráter pedagógico das fiscalizações sobre as bibliotecas escolares**. Conselho Regional de Biblioteconomia 7º Região, Riode Janeiro, 2011. Disponível em:

<http://www.crb7.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1035&Itemid=123> Acesso em: 05 mar. 2017.

SWEENEY, D. An Examination of the reasons why teachers change teaching jobs. Comunicação apresentada no “**Annual Meeting of American Educational Research Association**”, Chicago. IL, 1991.

TOMASONI, C. T. Responsabilidade social e ética para uma sociedade inclusiva catarinense. In: PAINEL BIBLIOTECONOMIA EM SANTA CATARINA, 24. Florianópolis, 2005, **Anais**. Santa Catarina: ACB, 2005. p. 01 - 65. Disponível em: <<http://revista.acbsc.org.br/index.php/racb/article/view/316/362>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

VÁLIO, E.B.M. Biblioteca Escolar: uma visão histórica. **Transinformação**, Campinas, v.2, n.1, p.15-24, 1990. Disponível em:

<<http://periodicos.puccampinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/1670/1641>>. Acesso em: 29 dez. 2016.

**Artigo
Recebido em:**
14/04/2017

Aceito
12/08/2017